

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 173/2019

Altera a Lei nº 17.003, de 2016, que "Dispõe sobre a produção e a comercialização do queijo artesanal serrano, no Estado de Santa Catarina".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 17.003, de 1º de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para fins do disposto nesta Lei, é considerado responsável pela queijaria o produtor de queijo artesanal serrano que tenha capacitação profissional em boas práticas de agropecuária e de fabricação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, e capacitação continuada em cursos anuais de, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas, comprovada por certificado emitido por entidades de ensino.

§ 1º A queijaria deverá possuir responsável técnico reconhecido pelo conselho de classe, podendo ser profissional ligado à associação ou cooperativa.

§ 2º A exigência de que trata o § 1º pode ser suprida por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária." (NR)

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 17.003, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Estudos técnico-sanitários realizados em queijarias no Estado de Santa Catarina, garantida a participação de representantes de produtores de queijo artesanal serrano, devem ser submetidos à apreciação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), com o objetivo de subsidiar, para cada tipo ou variedade de queijo, a regulamentação de:

I – parâmetros físico-químicos e microbiológicos;

II – prazos de validade e de maturação, quando couber;

III – características técnicas das instalações, dos equipamentos

e dos utensílios;

IV - boas práticas agropecuárias, de fabricação e higiene

operacional; e

PL 173/2019



V - formas de maturação e de utilização de aditivos para

temperos.

Parágrafo único. Os produtores de queijo artesanal serrano, de forma individual ou coletiva, deverão comprovar, por meio de análises microbiológicas laboratoriais, o atendimento aos parâmetros microbiológicos existentes, estabelecendo o período de maturação necessário para o tipo de queijo elaborado de acordo com o teor de umidade a que o produto corresponder." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis,

4 de janeiro

de 2023.

Deputado MOACI

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 0164/2023 Autógrafo do PL nº 173/2019

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 173/2019, que "Altera a Lei nº 17.003, de 2016, que 'Dispõe sobre a produção e a comercialização do queijo artesanal serrano, no Estado de Santa Catarina".

Florianópolis, 20 de janeiro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO Governador do Estado





Código para verificação: 09OB3XI7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 20/01/2023 às 18:18:43 Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 11:06:20 e válido até 02/01/2123 - 11:06:20. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00000164/2023 e o código 09OB3XI7 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

8

LEI Nº 18.612, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei nº 17.003, de 2016, que "Dispõe sobre a produção e a comercialização do queijo artesanal serrano, no Estado de Santa Catarina".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 17.003, de 1º de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para fins do disposto nesta Lei, é considerado responsável pela queijaria o produtor de queijo artesanal serrano que tenha capacitação profissional em boas práticas de agropecuária e de fabricação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, e capacitação continuada em cursos anuais de, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas, comprovada por certificado emitido por entidades de ensino.

§ 1º A queijaria deverá possuir responsável técnico reconhecido pelo conselho de classe, podendo ser profissional ligado à associação ou cooperativa.

§ 2º A exigência de que trata o § 1º pode ser suprida por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária." (NR)

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 17.003, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Estudos técnico-sanitários realizados em queijarias no Estado de Santa Catarina, garantida a participação de representantes de produtores de queijo artesanal serrano, devem ser submetidos à apreciação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), com o objetivo de subsidiar, para cada tipo ou variedade de queijo, a regulamentação de:

I – parâmetros físico-químicos e microbiológicos;

II – prazos de validade e de maturação, quando couber;

III – características técnicas das instalações, dos equipamentos

e dos utensílios;

IV - boas práticas agropecuárias, de fabricação e higiene

operacional; e

V - formas de maturação e de utilização de aditivos para

temperos.

18612_MSG_047 **1**

Parágrafo único. Os produtores de queijo artesanal serrano, de forma individual ou coletiva, deverão comprovar, por meio de análises microbiológicas laboratoriais, o atendimento aos parâmetros microbiológicos existentes, estabelecendo o período de maturação necessário para o tipo de queijo elaborado de acordo com o teor de umidade a que o produto corresponder." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO Governador do Estado

18612_MSG_047 2





Código para verificação: DG61H4Z4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 20/01/2023 às 18:18:43 Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 11:06:20 e válido até 02/01/2123 - 11:06:20. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00000164/2023 e o código DG61H4Z4 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MENSAGEM Nº 047

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que "Altera a Lei nº 17.003, de 2016, que 'Dispõe sobre a produção e a comercialização do queijo artesanal serrano, no Estado de Santa Catarina'".

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 18.612.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado





Código para verificação: F2S30Z6X

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 20/01/2023 às 18:18:43 Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 11:06:20 e válido até 02/01/2123 - 11:06:20. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00000164/2023 e o código F2S30Z6X ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



| Ofício | n ⁰ | 169/CC-DIAL | -GFMAT |
|--------|----------------|-------------|--------------|
| | | | . OLIVI/ \ I |

Florianópolis, 20 de janeiro de 2023.

Referência: Mensagem nº 047

Senhor 1º Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Estêner Soratto da Silva Júnior Secretário-Chefe da Casa Civil

Senhor **DEPUTADO RICARDO ALBA**1º Secretário da Assembleia Legislativa

Nesta

Ofício nº 169 enc. ALESC





Código para verificação: P4G0KK26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 20/01/2023 às 18:34:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00000164/2023 e o código P4G0KK26 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.